

LEI Nº539/2025

Rorainópolis/RR, 19 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com:
artigo 94 da L.O.M e transp. R.T
437/447 e 242/522
Em: 19 / 08 / 2025


Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

Dispõe sobre Alteração do artigo 162 e revogação do art. 163 ambos da Lei Municipal nº 092/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rorainópolis, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o artigo 162 e revoga o artigo 163, ambos da Lei Municipal nº 092/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rorainópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 As reposições e indenizações ao erário público serão previamente comunicadas ao servidor, assegurado o contraditório e ampla defesa, e descontadas em parcelas mensais, em valores atualizados, não excedentes à décima (10ª) parte da remuneração mensal do servidor.

§ 1º Além das reposições e indenizações de que trata o caput, poderão ser efetuados descontos consignados facultativos em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, para quitação de empréstimos ou financiamentos contratados junto a instituições financeiras conveniadas com o Município, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os descontos previstos neste artigo não prejudicarão o recebimento da parcela mínima destinada à subsistência do servidor e sua família, devendo ser observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao salário.”

Art. 163 Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis